

**DECRETO Nº 114 de 12 de dezembro de 2017.**

**APROVA AS TAXAS E EMOLUMENTOS A SEREM COBRADOS PELO SAEIT.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº. 1.210, de 06/08/1979 e Decretos Municipais nº. 069 e nº. 070, de 31/12/1980:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas, por meio deste Decreto, as taxas e demais emolumentos a serem cobrados a contar de **1º dezembro de 2017**, com vencimento em fevereiro de 2018, pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê - SAEIT**.

**Art. 2º** - As tarifas de fornecimento de água potável e serviços domiciliares serão cobradas na forma seguinte:

**1) IMÓVEIS COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO:**

- a) Consumo de 0 (zero) a 20.000 (vinte mil) litros de água, durante um Período de 30 (trinta) dias ..... **R\$ 42,50**

Para o consumo excedente ao limite fixado na alínea anterior será efetuada uma cobrança cumulativa, conforme a seguinte tabela:

20.001 a 25.000 litros	6,96 % cada m3 (metro cúbico)
25.001 a 30.000 litros	5,91 % cada m3 (metro cúbico)
30.001 a 35.000 litros	5,28 % cada m3 (metro cúbico)
35.001 a 40.000 litros	6,25 % cada m3 (metro cúbico)
40.001 a 45.000 litros	5,56 % cada m3 (metro cúbico)
45.001 a 50.000 litros	4,86 % cada m3 (metro cúbico)

- b) Acima de 50.000 (cinquenta mil) litros, além da tarifa básica e percentual excedente, será cobrado **R\$ 2,34** (dois reais e trinta e quatro centavos) para cada m3 (metro cúbico) consumido.
- c) Sobre o valor do consumo de água será cobrado 60% (sessenta por cento) a título de tarifa pela utilização da rede de esgoto.

## **2) IMÓVEIS SEM INSTALAÇÃO OU MEDIÇÃO POR HIDRÔMETRO**

2.1) - Para prédios em fase de construção, até a instalação do hidrômetro, será cobrado o valor mínimo mensal de consumo, conforme alínea “a” do item 1 (um) acima.

## **3) SERVIÇOS PROVISÓRIOS – PAGAMENTO ANTECIPADO**

3.1)- Fornecimento de água provisório a “parques de diversão”, circos e similares, por um período de instalação de até 30 (trinta) dias .....R\$158,95

3.2)- Fornecimento a Piscinas Residenciais, Lavagem de Imóveis Comercial e Industrial (taxa cobrada p/ viagem do Caminhão Pipa).....R\$158,95

3.3)- Fornecimento de Serviço pela máquina Retroescavadeira (taxa cobrada p/hora).....R\$ 101,00

**Art. 3º** - O vencimento da conta dar-se-á na data estabelecida no aviso e cobrança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os aposentados que comprovarem essa sua condição junto ao SAEIT será facultado o pagamento das tarifas no dia do recebimento do benefício previdenciário, desde que dentro do mês de cobrança correspondente.

**Art. 4º** - As demais taxas e emolumentos serão cobrados de acordo com a tabela abaixo:

### **1) Taxas com Pagamento antecipado:**

a) Taxa de Expediente .....	R\$ 2,00
b) Taxa para aprovação de projeto (Planta).....	R\$ 20,00
c)Taxa de Religação de Água .....	R\$ 30,00
d)Serviços de inspeção durante a verificação de vazamentos.....	R\$ 30,00
e) Multa por violação do lacre do hidrômetro .....	R\$113,47
f) Multa por violação do lacre no cavalete .....	R\$113,47
g) Multa por Hidrômetro Danificado .....	R\$394,79
h) Multa por Fraude no Hidrômetro .....	R\$351,05
i) Multa por uso ilegal de água, durante o período da interrupção no fornecimento	R\$187,94
j) Multa por Ligação de água clandestina .....	R\$478,71
l) Taxa de Ligação de Água .....	R\$127,00
m) Taxa de Ligação de Esgoto .....	R\$153,00

**2) Taxas com pagamento posterior ao serviço realizado:**

- a) Desentupimento de Tubos e Esgoto (por ligação) simples..... R\$44,92
- b) Desentupimento de Tubos e Esgoto (por ligação) complexo.....R\$113,47
- c) Desentupimento de Encanamento de Agua Pluvial.....R\$62,65

**Art. 5º** - Ocorrendo atraso no pagamento do débito, este será cobrado com os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 59 de 08 de dezembro de 2016.

Igaraçu do Tietê, 12 de dezembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e afixado na Secretária Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
**Responsável pela Secretaria Municipal da Administração**